

Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. Às especificações técnicas e condições de ensaio das estações do Serviço Móvel Terrestre que utilizam a Modulação de Frequência ou a Modulação de Fase é aplicável o padrão ETS 300 086 «Características técnicas e condições de ensaio de equipamento de radiocomunicações com conector de RF interno ou externo destinado primordialmente a voz analógica», publicado pelo Instituto Europeu de Normalização de Telecomunicações (ETSI), em Janeiro de 1991, com as alterações introduzidas pelo padrão ETS 300 086/A2, publicado em Março de 1997.

Governo de Macau, aos 25 de Agosto de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 203/98/M**

**de 31 de Agosto**

Considerando que os selos da emissão «Vasco da Gama — Caminhos Marítimos», emitida e posta em circulação no dia 20 de Maio de 1998, contêm uma incorrecção nas suas inscrições, prejudicial ao evento que se pretende celebrar;

Tendo em consideração que a breve prazo será emitida uma nova emissão devidamente corrigida;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 37050, de 8 de Setembro de 1948, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º São retirados de circulação os selos da emissão extraordinária «Vasco da Gama - Caminhos Marítimos», emitida e posta em circulação pela Portaria n.º 96/98/M, de 11 de Maio, deixando de ter valor postal a partir do dia 1 de Setembro de 1998.

Artigo 2.º Os selos válidos retirados de circulação pela presente portaria podem ser trocados nos estabelecimentos postais da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau (CTT) por outros de igual valor facial em circulação, até ao dia 1 de Novembro de 1998.

Governo de Macau, aos 26 de Agosto de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 204/98/M**

**de 31 de Agosto**

Tendo sido adjudicada à Profabril — Centro de Projectos, S.A., a «Coordenação e fiscalização da empreitada de construção do Posto Fronteiriço de COTAI», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

總督根據三月十二日第 18/83/M 號法令第二十八條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c) 項之規定，命令：

獨一條——經一九九七年三月公布之 ETS 300 086/A2 標準所修改之由歐洲電訊標準協會於一九九一年一月公布之 ETS 300 086 標準，即“主要用作模擬話音且擁有內部或外部射頻連接器之無線電通訊設備之技術規格及測試條件”之標準，適用於使用調頻或調相之陸地流動服務站之技術規格及測試條件。

一九九八年八月二十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**訓令 第 203/98/M 號**

**八月三十一日**

鑒於一九九八年五月二十日發行及流通之「華士古達嘉馬——航海路線」郵票出現錯誤，與所紀念的歷史事實不符；

考慮到將在短期內重新發行一套已改正的郵票；

經澳門郵電司建議；

總督按照一九四八年九月八日第 37050 號命令第十二條及《澳門組織章程》第十六條第一款 b) 項規定，下令：

第一條——收回五月十一日第 96/98/M 號訓令發行及流通之「華士古達嘉馬——航海路線」紀念郵票，該套郵票由一九九八年九月一日起不再具有郵政價值。

第二條——一九九八年十一月一日前，可於澳門郵電司各郵務場所，以本訓令收回之有效郵票換取同等面值之流通郵票。

一九九八年八月二十六日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**訓令 第 204/98/M 號**

**八月三十一日**

鑒於將興建路氹邊檢站之統籌及監督工作判給保益工程顧問有限公司，且期限跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Profabril — Centro de Projectos, S.A., para a execução da «Coordenação e fiscalização da empreitada de construção do Posto Fronteiriço de COTAI», pelo montante de MOP 3 207 900,00 (três milhões, duzentas e sete mil e novecentas patacas), com o seguinte escalonamento:

1998.....	\$ 1 336 625,00
1999.....	\$ 1 871 275,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.06, acção 8.090.32.28 do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1999, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento Geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 26 de Agosto de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 205/98/M**

**de 31 de Agosto**

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, dr. António Manuel Salavessa da Costa, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas relativamente à Presença de Macau na EXPO98, criada pelo Despacho n.º 73/GM/96, de 25 de Setembro.

Artigo 2.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial* o Secretário-Adjunto poderá subdelegar no coordenador da Presença de Macau na EXPO98 as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Artigo 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Artigo 4.º Esta portaria entra em vigor no dia da sua publicação.

Governo de Macau, aos 27 de Agosto de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 e) 項賦予之權能，下令：

第一條——許可與保益工程顧問有限公司簽訂路氹邊檢站承攬工程之統籌及監督合同，金額為MOP 3,207,900.00 (澳門幣叁佰貳拾萬零柒仟玖佰圓)，並按如下分段支付：

1998.....	\$ 1,336,625.00
1999.....	\$ 1,871,275.00

第二條——一九九八年之負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.06.00.00.06、項目8.090.32.28之撥款支付。

第三條——一九九九年之負擔由登錄於該年度本地區總預算之相應款項支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目之總撥款。

一九九八年八月二十六日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**訓令 第 205/98/M 號**

**八月三十一日**

總督根據《澳門組織章程》第十七條第四款及八月十一日第85/84/M號法令第三條規定，下令：

第一條——將總督本身權限中有關九月二十五日第73/GM/96號批示設立之九八世界博覽會澳門代表團之執行職能授予傳播、旅遊暨文化政務司高樹維。

第二條——一、根據刊於《政府公報》之批示，政務司可將權限轉授予九八世界博覽會澳門代表團協調員，而該等轉授之權限被認為是對代表團之良好運作適宜者。

二、對因使用轉授之權限時作出之行為，可提起必要訴願。

第三條——是次權限之授予不影響收回及監察權。

第四條——本訓令由公佈日起生效。

一九九八年八月二十七日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立